



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**  
**Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**  
**Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**

Memorando nº 10/2018/DEBAR/SNEAR - SEI

À SNEAR,

**Assunto:** Relatório de Aplicação de Recursos 2017 - Comitê Brasileiro de Clubes

**Processo nº:** 58000.004056/2018-51

**Interessado:** Conselho Nacional do Esporte

Trata-se de relatório de aplicação de recursos do ano de 2017, apresentado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ao Ministério do Esporte, em cumprimento ao disposto no Artigo 56, § 7º, da Lei 9.615/1998, bem como à Portaria n. 52/2018 do Ministério do Esporte.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente relatório tem por escopo consolidar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva pelo CBC, para que seja apresentado para avaliação do CNE, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo Conselho Nacional do Esporte não substituem o dever de o CBC prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos, conforme preceitua o §6º do Art. 56 da Lei. 9.615/1998.

Ou seja, não há pelo CNE qualquer obrigatoriedade legal de avaliar os valores, notas fiscais, ou qualquer outro tipo de despesa, sendo a sua avaliação voltada ao impacto esportivo da aplicação dos recursos. Ademais, apenas a título de esclarecimento cumpre informar que o CBC já publicou a sua prestação de contas no Diário Oficial da União, e o parecer de Auditoria Externa, os quais podem ser acessados no seguinte endereço: <http://cbclubes.org.br/gestao-de-recursos-da-lei-n-961598/prestacao-de-contas>

Em continuidade, verifica-se que a Lei n.º 9.615/1998 estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar os seguintes itens: **a)** Os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; **b)** os valores gastos; **c)** os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.

Objetivando regulamentar a Lei Pelé, foi editada em 23 de março de 2018 a Portaria n. 52 do Ministério do Esporte, a qual trouxe em seu artigo 2º os elementos que deverão compor a confecção do relatório de aplicação de recursos pelos Comitês, senão vejamos:

Art. 2º Até o último dia útil do mês de março de cada ano, os Comitês deverão enviar a Secretar Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, relatório circunstanciado das receitas e d utilização de recursos ocorridas no ano anterior contendo especificamente:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada inclusive os destinados a Desporto Escolar e Universitário;

II - os valores gastos inclusive com despesas administrativas;

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas;

IV – valores mensais arrecadados, conforme Anexo I;

V – aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programa contemplados, na forma do Anexo II; e

## VI – descentralizações para Entidades Filiadas, na forma do Anexo III.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação supramencionada o CBC protocolou junto ao Ministério do Esporte o Ofício n. 19389/2018A.F (0271282) apresentando o seu relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2017. Portanto, em análise ao relatório apresentado pelo CBC podemos observar que no ano de 2017 foi arrecadado em decorrência da Lei Agnelo Piva o valor total de R\$ 61.454.020,25 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, vinte reais e vinte e cinco centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal anexo.

Assim, quanto a análise dos requisitos do § 8º do Artigo 56 da Lei 9.615/1998, bem como dos incisos indicados no Art. 2º da Portaria n. 52/2018, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo CBC:

1 - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário; O CBC consolidou a sua aplicação dos recursos em três planilhas, dividindo-se por projetos relativos a editais anteriores (editais 01 a 06), porém ainda com vigência no ano de 2017, apresentou o projeto 03/2017 o qual é destinado ao desenvolvimento do Projeto de Desporto Escolar, efetivando o repasse de R\$ 5.409.204,12 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quatro reais e doze centavos) para a CBDE, apresentou, ainda, as parcerias formalizadas em decorrência do Edital de Chamamento Público n. 07, apresentando os projetos em desenvolvimento, relativos às parcerias celebradas com EPDs filiadas em 2017, no âmbito do Edital 07 e com vigência plurianual (2017-2020), mediante execução direta pelo CBC, indicando os projetos que iniciaram a execução ainda no ano de 2017 e a programação para os anos subsequentes.

Verifica-se a pluralidade de projetos apresentados pelo CBC, incluindo uma grande diversidade de Clubes, restando transparente quais projetos e programas que estão sendo beneficiados.

li - os valores gastos inclusive com despesas administrativas; Foram gastos com aplicação direta na formação de atletas e despesas administrativas o valor total de R\$ 29.012.068,38 (vinte e nove milhões, doze mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

lii - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas; O CBC estabeleceu como regra para a escolha das entidades beneficiadas a Chamada Pública, com regras definidas por meio de Regulamento de Descentralização, o qual foi publicado do DOU, conforme documento n.0020994

Os critérios para a escolha dos beneficiários são publicados no edital de Chamada Pública (para o ano de 2017 edital 07), os quais serão avaliados e ranqueados segundo os critérios estabelecidos no Edital n. 07 (<http://cbclubes.org.br/chamamento-de-projetos/edital-07-inscricoes-encerradas>) o qual se baseia principalmente na análise da viabilidade técnica e econômica dos projetos e a sua perfeita adequação aos objetivos do edital, sendo toda a análise realizada e aprovada pela Comissão de Seleção, existindo ainda no edital pontuações específicas para cada um dos itens, resultando em rol classificatório. Quanto às prestações de contas consta da planilha o status de cada uma delas, consignando a informação de que não houve nenhuma reprovação total, sendo que de todas as prestações já analisadas verifica-se que 99% foram aprovadas e apenas 1% foi aprovada com ressalvas.

IV - valores mensais arrecadados, conforme Anexo I; Foi arrecadado em decorrência da Lei Agnelo Piva o valor total de R\$ 61.454.020,25 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, vinte reais e vinte e cinco centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal anexo.

V - aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, na forma do Anexo li; Os recursos aplicados diretamente pelo CBC

encontram-se na planilha encaminhada pelo CBC em conformidade ao Anexo I da Portaria 52/2018, e referem-se à aquisição de passagens e hospedagens dos participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI realizados em parceria com os clubes esportivos filiados, no âmbito da primeira etapa do Edital nº 1/2017,

VI - descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital nº 1/2017, na forma do Anexo I; Quanto a este item o CBC informou que o valor de repasse e entidades beneficiadas foram devidamente informados na Aba 3 da Planilha ANEXO A, na qual é possível constatar que foram selecionados 66 projetos para diversas entidades beneficiadas, contendo 39 executados em 2017 e 27 previstos para execução no ano de 2018.

Assim, observamos que todos os editais e atos foram publicados no Diário Oficial da União, dando-se publicidade a todos os atos, sendo a informação devidamente disponibilizada no site do CBC (<http://cbclubes.org.br/sestao-de-recursos-da-lei-n-61598/prestacao-de-contas>). Por fim, em relação às prestações de contas dos projetos realizados no 2017, cumpre informarmos que as parcerias ainda se encontram em vigência, devendo-se aguardar o seu término para a efetiva análise da prestação de contas.

a Nota que se submeto à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.

Rafael Azevedo Santal

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

**De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.**

**Raimundo da Costa Santos Neto**

**Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**

**De acordo. Encaminhe-se ao Ministro de Estado do Esporte para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.**

**Isabela Duran Cordoso**

**Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Substituta**



Documento assinado eletronicamente por Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, em 07/05/2018, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento, em 07/05/2018, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por Isabele Duran Cordeiro, Secretário(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento Substituto(a), em 08/05/2018, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0277423** e o código CRC **4394101E**.

Referência: Processo nº 58000.004056/2018-51

SEI nº 0277423